

com o objetivo de apurar responsabilidade da servidora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, em processo de concessão de bolsa do Programa de Capacitação Institucional - PCI, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 3º da Portaria SPOA Nº 44, de 14 de abril de 2005, publicada no Boletim de Serviço Nº 06, de 15 de abril de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

ATOS DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 2005

O Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Portaria nº 246, de 20 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Regular o Programa de Capacitação Institucional – PCI estabelecendo procedimentos para o processo de concessão de bolsas de fomento tecnológico nas Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de acordo com as orientações da Política de C & T do Governo Federal.

Art. 2º São objetivos deste regulamento:

I – disciplinar a administração do Programa de Capacitação Institucional do MCT e estabelecer as respectivas competências com vistas à troca de informações entre a Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa – SCUP do MCT, as Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

II – fixar o Roteiro para Apresentação de Projetos dos Subprogramas de Capacitação Institucional;

III – definir as Normas Gerais para Implementação de Bolsas PCI concedidas no Programa; e

IV – determinar a documentação, pré-requisitos, orientações e prazos necessários à concessão e implementação de cada modalidade de bolsa.

DA ADMINISTRAÇÃO DO PCI

Art. 3º O PCI é um programa do MCT, regido por uma Comissão de Coordenação, cuja presidência será do Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ou seu substituto.

Parágrafo único. O PCI será administrado pela Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT e operacionalizado pelo CNPq, por intermédio da Coordenação Geral de Execução de Fomento – CGEF, cabendo à Comissão de Enquadramento a análise e julgamento de bolsas e documentos relacionados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Os membros da Comissão de Coordenação serão indicados pelo Secretário-Executivo e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia através de Portaria específica.

§ 1º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, substituído em seus impedimentos pelo Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP, seu substituto.

§ 2º Os representantes das Unidades de Pesquisa serão substituídos, na forma de rodízio entre Unidades, a cada 2 (dois) anos, de acordo com a representatividade regional.

§ 3º As decisões da Comissão de Coordenação serão tomadas por consenso. Na eventualidade de algum aspecto contraditório a decisão será tomada pelo Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

§ 4º São competências da Comissão de Coordenação do PCI:

I - estabelecer a estratégia do Programa;

II - propor ao Secretário-Executivo do MCT o orçamento anual para o Programa;

III - aprovar os subprogramas propostos pelas Unidades;

IV - aprovar as cotas e respectivos tetos máximos mensais de bolsas para as Unidades;

V - apreciar e aprovar o Relatório Anual de desenvolvimento do Programa;

VI - aprovar modificações nos documentos normativos do Programa; e

VII - resolver casos omissos nos Documentos Normativos.

Art. 5º Os membros da Comissão de Enquadramento serão designados pelo Secretário-Executivo do MCT através de Portaria específica.

§ 1º São competências da Comissão de Enquadramento:

I – analisar as propostas de bolsistas apresentadas pelas Unidades e seu enquadramento dentro das modalidades previstas nas normas para a concessão de bolsas PCI; e

II – adotar eventuais medidas corretivas às propostas formuladas pelas Unidades, visando ao fiel cumprimento das normas e instruções sobre o PCI e às determinações dos órgãos de controle interno e externo ao MCT.

§ 2º Independente da qualificação do candidato a bolsa, a Comissão de Enquadramento poderá, excepcionalmente, enquadrar o bolsista em outros níveis mais adequados aos valores usuais de mercado de trabalho regional ou local, de modo a otimizar o desenvolvimento dos subprogramas.

Art. 6º São competências da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP da SCUP:

I – elaborar normas, manuais, procedimentos, instruções e portarias para o Programa;

II – apreciar as propostas de projetos dos subprogramas de capacitação institucional das Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

III – apresentar à Comissão de Coordenação do PCI as necessidades de recursos anuais para cada subprograma das Unidades, bem como o teto máximo mensal de recursos de cada projeto dos Subprogramas de Capacitação Institucional;

IV – apreciar os pedidos de bolsa de acordo com as normas, com o orçamento anual e o teto máximo mensal de recursos de cada projeto dos Subprogramas de Capacitação Institucional;

V – conferir a documentação necessária para implementação de cada bolsa PCI;

VI – convocar as reuniões da Comissão de Enquadramento;

VII – informar aos Coordenadores do PCI nas Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, o resultado das reuniões das Comissões de Coordenação e de Enquadramento do PCI;

VIII – encaminhar os processos para implementação de bolsas à Coordenação Geral de Execução do Fomento - CGEP do CNPq, bem como os pedidos de cancelamento, reenquadramento e prorrogação;

IX – encaminhar à CGEP do CNPq os relatórios parciais e finais das atividades dos bolsistas e comunicar o envio ao Coordenador do PCI na Unidade e ao bolsista;

X – enviar aos Coordenadores do PCI cópia da comunicação individual que a CGEP do CNPq faz ao bolsista sobre a concessão de bolsa de longa duração;

XI – controlar o teto máximo estabelecido para cada Unidade e o orçamento anual de cada projeto dos subprogramas ;

XII – realizar o acompanhamento técnico, físico, orçamentário e financeiro dos projetos dos subprogramas;

XIII – promover seminários anuais e reuniões técnicas de Coordenadores do PCI; e

XIV – preparar relatórios de avaliação e de desenvolvimento do PCI.

Art. 7º São competências do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq:

I – fornecer à Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT numeração seqüencial para abertura de projeto institucional (processo mãe) e bolsas individuais (processo filho);

II - proceder à implementação de bolsas, acatando a decisão da Comissão de Enquadramento do PCI, sobre a vigência, modalidade e nível da bolsa;

III – comunicar ao bolsista sobre a concessão de bolsa de longa duração, indicando o período de vigência, modalidade/nível e valor de referência, fornecendo a CGUP da SCUP/MCT cópia da comunicação acima;

IV – enviar, mensalmente, à CGUP da SCUP/MCT a folha de pagamentos dos bolsistas, por modalidade das bolsas de longa duração;

V – proporcionar à CGUP da SCUP/MCT o acesso ao Sistema Gerencial de Fomento – SIGEF; e

VI – fornecer, mensalmente, à CGUP da SCUP/MCT, os recursos efetivamente gastos com bolsas de curta duração, por processo individual.

Art. 8º São competências das Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT:

- I – apresentar o projeto de capacitação institucional, mediante o orçamento aprovado pelo Secretário-Executivo do MCT, no prazo que for estabelecido;
- II – promover a indicação dos Coordenadores do PCI, de acordo com as suas regras internas para o Programa.
- III – assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica (Formulário CNPq);
- IV – instalar em suas Unidades o Comitê de Pré-Enquadramento, composto do Coordenador do PCI e, no mínimo, de dois membros entre os pesquisadores da Unidade para análise e aprovação da documentação dos candidatos e sugestão da modalidade e nível da bolsa a ser encaminhada à Comissão de Enquadramento do PCI;
- V – encaminhar à Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT a documentação completa dos candidatos a bolsa, bem como os pedidos de prorrogação e reenquadramento sugeridos pelo Comitê de Pré-Enquadramento e o cancelamento de bolsas ;
- VI – observar, no caso de bolsas de curta duração para viagens ao exterior, as normas distribuídas pela SCUP/MCT ;
- VII – prestar contas ao CNPq, na pessoa do Coordenador do PCI, dos recursos recebidos para bolsas de curta duração e encaminhar cópia à CGUP/SCUP;
- VIII – manter em seus arquivos cópia de todos os documentos enviados à CGUP/SCUP, relacionados com as bolsas de que se trata esta Portaria;
- IX – providenciar vistos de permanência no País, temporário ou permanente, e acompanhar a data de validade dos mesmos, quando for o caso, para os candidatos a bolsa PCI estrangeiros, conforme “Manual de Procedimentos para ingresso de Estrangeiros, Atividades de Cooperação Internacional e seu Acompanhamento na área de C & T” da SCUP/MCT; e
- X – encaminhar à CGUP/SCUP, para controle e encaminhamento ao CNPq, o Relatório Final de Atividades do Bolsista, devidamente aprovado pelo Coordenador do Projeto responsável direto pelo bolsista, de acordo com o Plano de Trabalho proposto.

DO ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DOS SUBPROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º Apoiado no contexto de cada missão institucional, os projetos dos Subprogramas de Capacitação Institucional deverão ser apresentados, a cada dois anos, e conter as seguintes informações básicas:

- I – identificação da Unidade;
- II – título do Projeto;
- III – identificação do Coordenador do PCI, cuja indicação deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) - vínculo empregatício coma instituição de execução do projeto;
 - b) - experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de programas e projetos em C & T;
 - c) - cadastro junto à Coordenação de Operação dos Projetos de Pesquisa – COPP do CNPq; e
 - d) - não estar inadimplente com o CNPq.
- IV – definição dos objetivos gerais para o projeto, à luz da Unidade envolvida;

V – descrição do Projeto – A elaboração do projeto dos Subprogramas de Capacitação Institucional deverá observar necessariamente, entre outros, uma avaliação prática do PCI na Instituição, nos últimos dois anos, a sua inserção nas Ações do PPA e seus respectivos subprojetos e atividades, devendo nele constar os seguintes itens:

- a) - áreas gerais de abrangência do projeto na Unidade, incluindo sua infraestrutura física (laboratórios, equipamentos, capacidade de processamento das informações disponíveis a serem utilizadas na execução do projeto);
- b) - temas específicos abrangidos pelo projeto;
- c) - objetivos específicos do projeto em cada área/tema;
- d) - necessidade de bolsas por área;
- e) - mecanismos internos de avaliação dos bolsistas;
- f) - equipe envolvida no projeto, incluindo os técnicos da Unidade a serem nele engajados.

VI – orçamento do projeto;

VII – memória de cálculo (bolsas de longa e curta duração); e

VIII – cronograma de desembolso anual do projeto.

DAS NORMAS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS PCI

Art. 10 A Bolsa de Fomento Tecnológico é um instrumento para viabilizar a execução de projetos científicos e tecnológicos nas Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Parágrafo único. A Bolsa de Fomento Tecnológico, em função de sua duração, apresenta a seguinte classificação:

I – Bolsa de curta duração; e

II – Bolsa de longa duração.

DAS NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 11 Serão concedidas, no PCI, as seguintes modalidades de bolsas de curta duração:

I – Bolsa de Estágio/Treinamento no País – BEP;

II – Bolsa de Estágio/Treinamento no Exterior – BSP; e

III – Bolsa de Especialista Visitante – BEV.

Art. 12 As Bolsas de Estágio/Treinamento no País – BEP serão concedidas para cursos, estágios e visitas técnicas, no país, de acordo com as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico previstas no projeto.

§ 1º A duração da bolsa será de até 3 (três) meses, sem renovação.

§ 2º Os bolsistas receberão os seguintes benefícios:

I - passagens aérea e terrestre, se houver deslocamento;

II - diárias conforme normas estabelecidas e valores fixados e reajustado pelo CNPq, quando o curso, estágio e visita técnica se der em região metropolitana diferente do domicílio do candidato; e

III - taxas escolares/inscrição até R\$ 2.500,00, somente para bolsistas não vinculados à entidade promotora do curso, estágio ou visita técnica

§ 3º O candidato a bolsa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado ao projeto institucional;

II - ter formação compatível com o nível e a finalidade do curso/estágio/visita técnica; e

III - não estar vinculado a cursos de pós-graduação ("*stricto*" e "*lato sensu*").

Art. 13 As Bolsas de Estágio/Treinamento no Exterior – BSP serão concedidas para cursos, estágios e visitas técnicas no exterior, de acordo com as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico previstas no projeto.

§ 1º A duração da bolsa será de até 3 (três) meses, sem renovação.

§2º Os bolsistas receberão os seguintes benefícios:

I - passagens aérea e terrestre, se houver deslocamento;

II – diárias conforme normas estabelecidas e valores fixados e reajustados pelo CNPq;

III - taxas escolares/inscrição até US\$ 3,000.00 (três mil dólares americanos).

IV - Seguro / saúde em valores adequados a cada situação.

§3º O candidato a bolsa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado ao projeto institucional;

II - ter formação compatível com o nível e a finalidade do curso/estágio/visita técnica;

III - não estar vinculado a cursos de pós-graduação ("*stricto*" e "*lato sensu*").

Art. 14 Não serão concedidas bolsas de curta duração nas modalidades BEP e BSP para participação em eventos (seminários, feiras, congressos e outros de natureza congênere) no País ou no exterior.

Art. 15 As Bolsas de Especialista Visitante - BEV serão concedidas a consultores e/ ou instrutores especializados, nacionais ou estrangeiros, de fora da Unidade de Pesquisa, como forma de complementação de competências de suas equipes, visando contribuir para a execução do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A duração da bolsa será de até 3 (três) meses, sem renovação.

§2º Os bolsistas receberão os seguintes benefícios, para período inferior a 1 mês:

I - passagens aérea e terrestre, se houver deslocamento; e

II - diárias conforme normas estabelecidas e valores fixados e reajustados pelo CNPq, quando sua utilização se der em região metropolitana diferente do domicílio do consultor/instrutor.

§ 3º Os bolsistas receberão os seguintes benefícios, para período de 1 a 3 meses:

I - passagens aérea e terrestre, se houver deslocamento; e

II - diárias em valores decrescentes conforme normas estabelecidas e valores fixados e reajustados pelo CNPq, quando sua utilização se der em região metropolitana diferente do domicílio do consultor/instrutor;

III - bolsa equivalente a 1/ 22 (um vinte e dois avos) do valor do nível de enquadramento do candidato na Modalidade EV, por dia útil efetivo de trabalho do especialista na Unidade de destino.

§4º Os candidatos a bolsa deverão preencher os seguintes requisitos:

I – não manter vínculo empregatício com a Unidade de Pesquisa em que a bolsa será concedida;

II - caso o especialista mantenha vínculo empregatício, encaminhar documento assinado pelo dirigente máximo da entidade de origem, liberando-o para realização da consultoria e tempo integral, pelo prazo da bolsa; e

III - qualificação técnica igual ou superior ao estipulado para o nível EV-8D.

Art. 16 O mesmo bolsista poderá utilizar bolsa na modalidade BEV até 4 (quatro) vezes, não consecutivas, durante a vigência do projeto institucional.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 17 Os processos dos candidatos a bolsa de curta duração deverão conter os seguintes documentos:

I - ofício/memorando do Coordenador do PCI, encaminhando a solicitação de bolsa;

II - formulário de implementação para Bolsas PCI, contendo a aprovação do bolsista pelo Comitê de Pré-Enquadramento na Unidade Proponente;

III - formulário “Currículo Resumido”;

IV - formulário único “Bolsa de Fomento Tecnológico”;

V - “*Curriculum Vitae*”, preferencialmente em formato Lattes para nível superior;

VI - plano de trabalho incluindo cronograma de atividades e/ou plano de curso;

VII - carta convite da Instituição onde será desenvolvido o plano de trabalho do bolsista (BSP, BEV);

VIII - comprovante formal de aceitação do bolsista na entidade responsável pelo treinamento;

IX - atestado da instituição proponente, liberando o bolsista para realizar estágio ou treinamento;

X - cópias de diplomas, inclusive do curso de mais alto nível do bolsista;

XI - cópia do CPF e da Carteira de Identidade do bolsista, se brasileiro ou naturalizado;

XII - cópia do visto temporário ou permanente, se especialista de nacionalidade estrangeira (BEV);

XIII - comprovante de proficiência no idioma estrangeiro ou declaração de proficiência do bolsista emitida pelo Coordenador do Projeto (BSP); e

XIV - autorização para afastamento do país para o caso de servidor público federal (BSP).

Art. 18 Caso a documentação dos candidatos a bolsa de curta duração esteja em idioma estrangeiro, deverá ser traduzida para o português.

Parágrafo único. A tradução não precisa ser juramentada.

Art. 19 Não será permitida a concessão de bolsas de curta duração para participação de bolsistas e/ ou servidor público federal em eventos como seminários, feiras, congressos, encontros e outros congêneres.

DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 20 Para implementação das bolsas de curta duração nas modalidades BEP, BSP e BEV, será observado o seguinte cronograma de tramitação:

I - recebimento da documentação completa pela Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT, no prazo de 40 (quarenta) dias antecedente ao início do treinamento/estágio/curso/consultoria;

II - abertura do processo pela Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT e encaminhamento para a Comissão de Enquadramento do PCI;

III - análise, deferimento e/ou indeferimento do auxílio pela Comissão de Enquadramento do PCI;

IV - encaminhamento do processo do bolsista pela Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT à Coordenação de Operações das Bolsas por Cota – CNPq, indicando a data do início de vigência do treinamento/estágio/curso/consultoria e os benefícios aprovados;

V - comunicação da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT aos Coordenadores do PCI sobre a concessão do auxílio e benefícios aprovados;

VI - comunicação da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT aos Coordenadores do PCI sobre o indeferimento das bolsas, indicando a razão;

VII - registro dos dados do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Projetos da CGUP/SCUP e entrada do débito no Cronograma Financeiro do Projeto; e

VIII - comunicação, por parte do CNPq, à Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT, dos valores efetivamente gastos com cada auxílio pago individualmente.

DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 21 O Relatório Final de atividades do bolsista deverá ser encaminhado pelo Coordenador do PCI à Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do treinamento/estágio/curso/consultoria e conter, obrigatoriamente, o Parecer Técnico do Coordenador do Projeto, responsável direto pelo bolsista.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 22 A prestação de contas dos recursos destinados para bolsa de curta duração será feita pelo Coordenador do PCI em formulário disponibilizado na página eletrônica do CNPq www.cnpq.br no prazo máximo de 90 dias após o término do treinamento/estágio/curso/consultoria/visita técnica.

DAS NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 23 Serão concedidas, no PCI, as seguintes modalidades de bolsas de longa duração:

- I – Iniciação Tecnológica Industrial – ITI;
- II – Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI; e
- III – Especialista Visitante – EV

Art. 24 As bolsas de Iniciação Tecnológica Industrial – ITI destinam-se a estimular o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico em estudantes do ensino superior, ensino médio e de curso profissionalizante .

§ 1º A duração da bolsa ITI será de no mínimo 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Serão concedidos os seguintes níveis de bolsas, obedecendo aos seguintes critérios de enquadramento:

- I – ITI 1 A: para alunos do ensino superior; e
- II – ITI 1 B: para alunos do ensino médio e de curso profissionalizante.

§ 3º O candidato a bolsas ITI 1 A deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de ensino superior;

II - estar desvinculado do mercado de trabalho; e

III – comprovar, periodicamente, bom rendimento escolar.

§ 4º O candidato a bolsa ITI 1 B deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em escola de ensino médio ou em curso profissionalizante;

II - estar desvinculado do mercado de trabalho; e

III – comprovar, periodicamente, bom rendimento escolar, não podendo apresentar dependência.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO NA MODALIDADE ITI

Art. 25 Os processos dos candidatos a bolsas deverão conter os seguintes documentos:

I – ofício/memorando do Coordenador do PCI, encaminhando a solicitação de bolsa;

II - formulário de implementação para Bolsas PCI, contendo:

declaração do Coordenador do Projeto e do Orientador da Bolsa (se houver) de que o candidato a bolsista não será utilizado para fins administrativos ou de gestão privada de carreira da Unidade;

aprovação do bolsista pelo Comitê de Pré-Enquadramento da Unidade Proponente; declaração do Coordenador do PCI sobre o início das atividades do bolsista.

III - formulário “Currículo Resumido”, inclusive com a declaração do candidato a bolsa que conhece e concorda com as normas de concessão de bolsas PCI, fixadas pelo MCT e que assume o compromisso de cumpri-las;

IV - formulário único “Bolsa de Fomento Tecnológico”, inclusive com a declaração do candidato a bolsa que conhece e concorda com as normas gerais para concessão de auxílios e bolsas (País e exterior), fixadas pelo CNPq e que assume o compromisso de cumpri-las;

V – “*Curriculum Vitae*”;

VI - plano de trabalho detalhado, incluindo o cronograma de atividades;

VII - cópia do comprovante de matrícula;

VIII - histórico escolar atualizado (estudantes universitários); e

IX - cópia do CIC e da carteira de identidade do bolsista.

Art. 26 As bolsas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI destinam-se a agregação temporária de profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para execução de programas e projetos institucionais.

§ 1º A duração da bolsa DTI será de no mínimo 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses;

§ 2º Serão concedidos os seguintes níveis de bolsas DTI, obedecendo aos critérios de enquadramento relacionados ao candidato:

I – DTI 7A: profissional com 15 anos de experiência após a obtenção do diploma de nível superior ou com experiência mínima de 10 anos na coordenação de programas e projetos em C&T ou com título de doutor; ou ainda com grau de mestre há, no mínimo, 5 anos;

II – DTI 7 B: profissional com 12 anos de experiência após a obtenção do diploma de nível superior ou com experiência mínima 8 anos na coordenação de programas e

projetos em C&T; ou com título de doutor; ou, ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 3 anos;

III – DTI 7 C: profissional com 10 anos de experiência após a obtenção do diploma de nível superior, ou com experiência mínima de 6 anos na coordenação de programas e projetos em C&T ou com grau de mestre há, no mínimo, 1 ano;

IV – DTI 7 D: profissional com 8 anos de experiência após a obtenção do diploma de nível superior, ou com experiência mínima de 4 anos na coordenação de programas e projetos em C&T ou com grau de mestre;

V – DTI 7 E: profissional com 6 anos de experiência após a obtenção do diploma de nível superior, ou com experiência mínima de 2 anos na coordenação de programas e projetos em C&T;

VI – DTI 7 F: profissional com 4 anos de experiência após a obtenção do diploma de nível superior ou técnico de nível médio com no mínimo de 8 anos de experiência profissional;

VII – DTI 7 G: profissional com diploma de nível superior; ou técnico de nível médio com o mínimo de 6 anos de experiência profissional; e

VIII – DTI 7 H: técnico com diploma ou formação profissionalizante.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO NA MODALIDADE DTI

Art. 27 Os processos dos candidatos a bolsa deverão conter os seguintes documentos:

I - ofício/memorando do Coordenador do PCI, encaminhando a solicitação de bolsa;

II - formulário de implementação para Bolsas PCI, contendo:

a) declaração do Coordenador do Projeto e do Orientador da Bolsa (se houver) de que o candidato a bolsista não será utilizado para fins administrativos ou de gestão privada de carreira da instituição;

b) aprovação do bolsista pelo Comitê de Pré-Enquadramento da Unidade Proponente;

c) declaração do bolsista de que não manterá vínculo empregatício com nenhuma instituição durante a vigência da bolsa, exceto nos casos em que a acumulação de remunerações é explicitamente permitida em Lei e, neste caso, declaração de compatibilidade de horário emitida pela instituição empregadora;

d) nos casos de solicitação de bolsas para aposentados é necessário o preenchimento das informações sobre a aposentadoria que lhe foi concedida e, quando tiver se aposentado por invalidez, indicar o motivo da mesma, encaminhando laudo médico com manifestação conclusiva da autoridade médica sobre a capacidade e compatibilidade do candidato a bolsa de exercê-la sem restrições e impedimentos, nas atividades propostas no plano de trabalho;

e) declaração do Coordenador do PCI sobre o início de atividades do bolsista.

III - formulário “Currículo Resumido”, inclusive com a declaração do candidato a bolsa que conhece e concorda com a normas de concessão de bolsas PCI, fixadas pelo MCT, e que assume o compromisso de cumpri-las;

IV - formulário único “Bolsa de Fomento Tecnológico”, inclusive com a declaração do candidato a bolsa que conhece e concorda com as normas gerais para

concessão de auxílios e bolsas (País e exterior), fixadas pelo CNPq e que assume o compromisso de cumpri-las;

V - "*Curriculum Vitae*", em formato Lattes para nível superior ;

VI - plano de trabalho incluindo cronograma de atividades;

VII - cópias de diplomas, inclusive do curso de mais alto nível;

VIII - cópia do CPF e da Carteira de Identidade, para bolsista brasileiro ou naturalizado;

IX - comprovante de permanência legal no País (visto temporário / permanente) para os casos previstos em Lei.

Art. 28 Caso a documentação dos candidatos a bolsa DTI esteja em idioma estrangeiro, deverá ser traduzida para o português.

Parágrafo único. A tradução não precisa ser juramentada.

Art. 29 As bolsas Especialista Visitante de Longa Duração – EV destinam-se à utilização de consultores e/ou instrutores especializados, nacionais ou estrangeiros de fora da instituição, como forma de complementação das competências de suas equipes, visando a contribuir para a execução do projeto.

§1º A duração da bolsa EV será de no mínimo 4 (quatro) meses e até 12 (doze) meses.

§2º Serão concedidos os seguintes níveis de bolsas EV , obedecendo aos critérios de enquadramento relacionados ao candidato:

I – EV 8 A: ter realizado pesquisa ou atividades de desenvolvimento tecnológico durante pelo menos 6 anos após a obtenção do título de doutor e ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa ou ter experiência mínima de 15 anos na coordenação de programas e projetos em C&T;

II – EV 8 B: ter realizado pesquisa ou atividades de desenvolvimento tecnológico durante pelo menos 3 anos após a obtenção do título de doutor ou ter experiência mínima de 12 anos na coordenação de programas e projetos em C&T;

III – EV 8 C: ter título de doutor; ou ter realizado, após a obtenção do grau de mestre, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos 5 anos ou ter experiência mínima de 10 anos na coordenação de programas e projetos em C & T; e

IV – EV 8 D: ter o grau de mestre, ou ter realizado, durante pelo menos 3 anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou ter experiência mínima de 8 anos na coordenação de programas e projetos em C&T.

§ 3º Os bolsistas EV receberão os seguintes benefícios:

I - passagens de ida e volta, quando houver deslocamento de fora da região de domicílio do bolsista; e

II - mensalidade no seu nível de enquadramento, paga uma única vez, a título de auxílio- instalação, quando for o caso.

§4º Poderão ser concedidas bolsas EV a aposentados de qualquer instituição pública ou privada e a profissionais liberais.

§ 5º O candidato a bolsa EV com vínculo empregatício, deverá apresentar um documento formal do dirigente máximo da entidade a qual está vinculado liberando-o para a realização da consultoria pelo prazo da bolsa.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE LONGA DURAÇÃO NA MODALIDADE EV

Art. 30 Os processos dos candidatos a bolsa deverão conter os seguintes documentos:

I - ofício/memorando do Coordenador do PCI, encaminhando a solicitação de bolsa;

II - formulário de implementação para Bolsas PCI, contendo:

declaração do Coordenador do Projeto e de Orientador da Bolsa (se houver) de que o candidato a bolsista não será utilizado para fins administrativos ou de gestão privada de carreira da instituição;

a) aprovação do bolsista pelo Comitê de Pré-Enquadramento da Unidade Proponente;

b) nos casos de solicitação de bolsas para aposentados é necessário o preenchimento das informações sobre a aposentadoria que lhe foi concedida e, quando tiver se aposentado por invalidez, indicar o motivo da mesma, encaminhando laudo médico com manifestação conclusiva da autoridade médica sobre a capacidade e compatibilidade do candidato a bolsa de exercê-la sem restrições e impedimentos;

c) declaração do Coordenador do PCI sobre o início das atividades do bolsista.

III - formulário “Currículo Resumido”, inclusive com a declaração do candidato a bolsa que conhece e concorda com a normas de concessão de bolsas PCI, fixadas pelo MCT e que assume o compromisso de cumpri-las;

IV - formulário único “Bolsa de Fomento Tecnológico”, inclusive com a declaração do candidato a bolsa que conhece e concorda com a normas gerais para concessão de auxílios e bolsas (País e exterior), fixadas pelo CNPq e que assume o compromisso de cumpri-las.

V - caso o especialista seja de outro Estado/País, preencher também os campos 6, 7 e 8;

VI - “*Curriculum Vitae*”, no formato Lattes, ou o equivalente para estrangeiros, para candidatos de nível superior;

VII - plano de trabalho incluindo cronograma de atividades ou plano de curso;

VIII - carta convite da Instituição proponente onde será desenvolvido o plano de trabalho do bolsista;

IX – atestado de liberação concedido pelo órgão empregador para atuar em projeto como especialista visitante;

X - carta de aceitação do especialista visitante em desenvolver o plano de trabalho proposto;

XI - cópias de diplomas, inclusive do curso de mais alto nível;

XII - cópia do CPF e da Carteira de Identidade do especialista, se brasileiro ou naturalizado; e

XIII - comprovante de permanência legal no País (visto temporário/permanente) para os casos previstos em Lei.

Art. 31 Caso a documentação dos candidatos a bolsa EV esteja em idioma estrangeiro, deverá ser traduzida para o português.

Parágrafo único. A tradução não precisa ser juramentada.

Art. 32 São de inteira responsabilidade da instituição proponente e/ou do especialista, quando for o caso, o acompanhamento do código de reserva da passagem, o recebimento do PTA e a constatação do pagamento do auxílio-instalação, bem como procedimentos aplicados ao visto de permanência no país.

DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 33 Para implementação das bolsas de longa duração nas modalidades ITI, DTI e EV, será observado o seguinte cronograma de tramitação:

I - recebimento da documentação completa pela Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

II - abertura do processo pela Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT e encaminhamento para a Comissão de Enquadramento do PCI;

III - análise e enquadramento do bolsista pela Comissão de Enquadramento do PCI;

IV - encaminhamento do processo do bolsista pela Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT à Coordenação de Operações das Bolsas por Cota – CNPq, indicando a data do início de vigência e modalidade/nível aprovados;

V - comunicação da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT aos Coordenadores do PCI sobre a autorização da concessão de bolsas, indicando a data do início de vigência e modalidade/nível aprovados;

VI - solicitação da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT aos Coordenadores do PCI de dados complementares sobre o candidato a bolsista, assim como comprovação de informações;

VII - registro dos dados do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Projetos da CGUP/SCUP e entrada do débito no Cronograma Financeiro do Projeto; e

VIII - comunicação da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT aos Coordenadores do PCI sobre o indeferimento das bolsas indicando a razão.

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 34 A vigência das bolsas de longa duração (ITI e DTI) poderá ser prorrogada, por mais 24 (vinte e quatro) meses, se for evidenciada a necessidade de permanência do bolsista nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e não comprometer o orçamento anual dos subprogramas.

Parágrafo único. O bolsista nas modalidades ITI e DTI só poderá permanecer com bolsa PCI, na mesma Unidade de Pesquisa, por um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO REENQUADRAMENTO DOS BOLSISTAS NAS MODALIDADES DE LONGA DURAÇÃO

Art. 35 Será permitido o reenquadramento do bolsista DTI, na mesma modalidade, após o mesmo ter completado 6 (seis) meses de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no subprograma, se for evidenciado algum desenvolvimento do bolsista, e/ou conclusão de mestrado e doutorado e não houver comprometimento do orçamento anual dos subprogramas.

Art. 36 Será permitido o reenquadramento do bolsista ITI 1B para 1A se for comprovado o ingresso do mesmo em curso de nível superior.

Art. 37 Não será permitido o reenquadramento do bolsista EV.

DAS MUDANÇAS DE MODALIDADE EM BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 38 A mudança de modalidade da bolsa ITI para DTI poderá ser solicitada quando o mesmo concluir a graduação e não houver comprometimento do orçamento anual dos subprogramas.

§ 1º Após a solicitação de cancelamento da bolsa ITI, deverá ser iniciado um novo processo de implementação de bolsa, na modalidade DTI, que será julgado pela Comissão de Enquadramento.

§ 2º Neste caso, uma nova vigência da bolsa de 24 (vinte e quatro) meses começa a vigorar, sendo possível prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses, se for evidenciada a necessidade de permanência do bolsista nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e não comprometer o orçamento anual de cada projeto dos subprogramas.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 39 As solicitações para cancelamento de bolsas de longa duração (ITI, DTI e EV) deverão ser encaminhadas a Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP até o dia 20 (vinte) do mês, para que as mesmas sejam interrompidas no primeiro dia do mês subsequente.

§ 1º No caso de um cancelamento retroativo, o bolsista deverá devolver a mensalidade recebida através do preenchimento da Guia de Recolhimento disponível na página eletrônica do CNPq www.cnpq.br e envio do comprovante à Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP, cabendo ao CNPq julgar a necessidade de cobrança de correção monetária.

§ 2º A mensalidade devolvida pelo bolsista através do cancelamento retroativo da bolsa não retorna à cota do Subprograma de Capacitação Institucional das Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 40 O Relatório Final de atividades do bolsista deverá ser encaminhado pelo Coordenador do PCI à Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência e/ou do cancelamento da bolsa, acompanhado, obrigatoriamente, pelo Parecer Técnico do Coordenador do Projeto, responsável direto pelas atividades do bolsista.

DOS APOSENTADOS

Art. 41 Os aposentados do setor público ou privado poderão usufruir de bolsas de longa e curta duração, no seu valor integral, de acordo com o nível de enquadramento.

Art. 42 Os aposentados por invalidez, devem indicar o motivo da mesma, encaminhando laudo médico com manifestação conclusiva da autoridade médica sobre a capacidade e compatibilidade do candidato a bolsa para exercê-la sem restrições e impedimentos.

Art. 43 Os aposentados só poderão usufruir de bolsa de longa e curta duração em Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, diferentes daquela pela qual se aposentaram.

Parágrafo único. A Comissão de Enquadramento do PCI poderá aprovar, em caráter excepcional, a concessão de bolsas a aposentados na mesma Unidade de Pesquisa, desde que seja substancialmente justificada pelo dirigente da Unidade de Pesquisa subordinada, vinculada e supervisionada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 A vigência das bolsas concedidas não poderá exceder à vigência dos subprogramas de capacitação institucional a que estejam vinculadas.

Art. 45 O bolsista só poderá iniciar suas atividades na instituição proponente a partir da autorização da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCT.

Art. 46 O bolsista não poderá acumular bolsas de longa duração do PCI com bolsas de qualquer outra agência pública de fomento.

Art. 47 Os bolsistas contemplados com bolsas de longa duração - DTI, poderão fazer uso de bolsas de curta duração para um único evento anual, modular ou não, como forma de aprimoramento do projeto de pesquisa, desde que sua bolsa de longa duração seja interrompida pelo período, quando este for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 48 O servidor público federal no usufruto de bolsa no exterior, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/85, e alterações posteriores sobre viagens ao exterior, no Decreto 2.794 de 1/10/1998, bem como o contido na Lei nº 8.112 de 1990.

Art. 49 O bolsista deverá dedicar-se integralmente à pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico do projeto.

Parágrafo único. No caso da modalidade ITI observar-se-á a compatibilidade de atividades do bolsista com o curso a que se dedica.

Art. 50 Bolsas na modalidade DTI poderão ser concedidas a pesquisadores que estejam efetuando estudos de pós-doutorado de interesse da Unidade de Pesquisa, mas que não recebem bolsas de fomento de qualquer instituição pública.

Art. 51 Os bolsistas nas modalidades ITI, DTI e EV receberão mensalidade de acordo com os valores contidos no Anexo desta Portaria.

Art. 52 As bolsas de longa duração terão início de vigência no 1º dia do mês e as de curta duração em qualquer dia útil do mês.

Art. 53 A vinculação dos bolsistas dar-se-á com o projeto institucional e não com o MCT e suas Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas e o CNPq.

Art. 54 A Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCT, através da sua Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa, ficará responsável pela divulgação dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 55 As bolsas individuais serão implementadas de acordo com as normas de fomento tecnológico do MCT/CNPq, no que não conflitar com a presente Portaria.

Art. 56 Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do PCI.

Art. 57 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCT.

Art. 58 Figa revogada a Instrução Normativa Interna Nº 1, de 15 de dezembro de 2000.

AVÍLIO ANTÔNIO FRANCO

ANEXO

Quadro de modalidades, níveis e valores de Bolsas PCI de Longa Duração

Modalidade	Sigla	Nível	Valor (R\$)
Iniciação Científica Industrial	ITI	1 A	480,00
		1 B	290,00
Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	7 A	3.169,37
		7 B	2.630,58
		7 C	2.186,07
		7 D	1.838,23
		7 E	1.521,30
		7 F	1.267,75
		7 G	1.045,89
		7 H	868,08
Especialista Visitante	EV	8 A	4.120,18
		8 B	3.422,92
		8 C	2.852,43
		8 D	2.377,03

ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2005

O Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe conferem o Capítulo III, Artigo 9, da Portaria nº 510, de 21 de julho de 2003, D.O.U. de 30/07/2003, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, resolve:

I – Designar NELSON RIAL ARREGUE, CPF nº 242.881.957-72, matrícula SIAPE nº 06672580, servidor desta Unidade de Pesquisa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de nº 005/05 firmado entre este CBPF e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, e nos impedimentos legais seu substituto, CÁTIA MARIA MAGNANI, CPF nº 533.753.607-97, matrícula SIAPE nº 0672685, Assistente de C&T, lotado no Serviço de Recursos Humanos.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

RICARDO M.O.GALVÃO